



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 117/09

Processo Administrativo n° 09/10/17.910

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 107/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAM SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.793.199/0001-64, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de papel A4 reciclado, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Lotes e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. O prazo de entrega, que deverá ocorrer de forma parcelada em duas entregas, sendo 50% de papel A4 branco e 50% do papel A4 reciclado no mês de setembro de 2009 e outros 50% de cada papel A4 em fevereiro de 2010, é de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Fornecimento – Anexo III- pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte do material, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, até o interior do Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração – Av. General Carneiro, 330 – Vila Industrial – Campinas/SP.

2.3. O produto deverá ser transportado de forma a não se sujeitar a danificação no acondicionamento, no transporte e na entrega.

2.4. O produto entregue deverá ter o mesmo nome comercial e fabricante (marca) do produto cotado.

2.5. Por ocasião da entrega do produto, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações:

2.6. Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 10120.15125200241880211.100211.010110000.339030, conforme fls. 60.

4.2. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LOTE	CÓD PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
02	36880	PAPEL PARA PROCESSOS REPROGRAFICOS, RECICLADO COM 20% A 30% PROVENIENTES DE APARAS PÓS-CONSUMO (PAPEL PROVENIENTE DE COLETA SELETIVA) E DE 70% A 80% DE APARAS PRÉ-CONSUMO (REFUGO DE INDUSTRIA), FORMATO A4, 210 X 297 MM, GRAMATURA 75G/M², APRESENTADO EM PACOTE COM 500 FOLHAS E REEMBALADOS EM CAIXA COM 10 UNIDADES.	PC	19.230	8,49

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 163.262,70 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

4.4. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

6.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Administração, a fatura correspondente as entregas efetuadas, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda o fornecimento.

6.1.4. O Contratante procederá ao pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados do aceite de cada fatura pela Secretaria Municipal de Administração.

6.1.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.



8.2.2. efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2. - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de



outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude.

9.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/17.910.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 254 a 267 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 de outubro de 2009.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

PAM SERVIÇOS LTDA.

Representante Legal:

RG n° 1058724285

CPF n°709416530-72